



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS

A presença de profissionais da psicologia e do serviço social é de suma importância na rede municipal de educação básica, uma vez que esses profissionais podem intervir em questões subjetivas, coletivas e singulares do processo ensino-aprendizagem. Além disso, tal presença é fundamental para agregar subsídios na educação de qualidade para todos, bem como para construir laços de confiança e parceria entre os diferentes atores da comunidade escolar, inclusive com familiares e responsáveis.

Somado a isso, é importante destacar que a referida proposição está embasada em vasta legislação, a começar pela Constituição Federal de 1988 que prevê no art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e considerando os princípios presentes no Art. 206 que devem nortear o ensino.

Também se respalda na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – conhecida como LDB – que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seus artigos a seguir:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. § 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias;

Art. 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância; além de apresentar diretrizes sobre a educação inclusiva.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional dos próximos dez anos prevê a garantia do acesso, universalização do ensino obrigatório e ampliação das oportunidades educacionais, direcionadas especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000

Há que se considerar ainda que ambas as profissões – de assistente social e de psicólogo (a) – são regulamentadas por Leis: a primeira pela Lei 8662 de 07 de julho de 1993, e segunda pela Lei 4119/62. Entidades ligadas a ambas elaboraram e publicaram um documento intitulado “Psicólogos(os) e Assistentes Sociais na rede pública de Educação básica: Orientações para regulamentação da Lei 13.935”, o qual tem como referência as normas reguladoras, assegurando as condições técnicas e éticas para atuação desses profissionais. O referido documento foi organizado conjuntamente pelas seguintes entidades: Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e pela Federação Nacional de Psicólogos (FENAPSI).

Para garantir os recursos orçamentários para contratação dos profissionais, no dia 26 de agosto de 2020, o senado federal aprovou a Emenda Constitucional nº 108, que Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Por fim, há que se destacar o papel dos gestores públicos municipais (Gestor Municipal e Diretor Escolar) na efetivação dos direitos constitucionais vigentes, na implementação e na operacionalização de políticas públicas em benefício da população.

Portanto, o presente Projeto de Lei se reveste de grande relevância para a comunidade escolar abrangida por suas disposições. Sua aprovação será, sem dúvida, um importante passo para melhorar ainda mais a Educação oferecida à nossa comunidade.

Contamos com o voto favorável de todos os nobres edis e solicito o trâmite ordinário do presente projeto.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

André Leonel De Souza Vilela
Vereador

José Benedito Alves Reis
Vereador

Denílson Garcia De Lima
Vereador

Maria Cleusa Freire
Vereadora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – Cep.:37.940-000

PROJETO DE LEI N°005, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a inserção de profissionais de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Os vereadores *in fine* firmados que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da garantia do cargo de Assistente Social e Psicólogo(a) na rede de educação básica do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

§1º Os profissionais de que se trata esta Lei serão originários de cargos de provimento efetivo com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e serão lotados junto à Secretaria Municipal de Educação e inseridos no Plano de cargos e carreira da Educação.

§2º Serão criados os cargos de Assistente Social Escolar, Psicóloga (o) Escolar e suas respectivas coordenações, na Secretaria Municipal de Educação. Para esses cargos será requisito ter o título de Bacharel em Psicologia e Serviço Social com registro ativo nos respectivos Conselhos Profissionais, visando integrarem as equipes dos trabalhadores (as) da educação visando a melhoria do ensino do município de Alpinópolis/MG.

§3º O Município deverá assegurar que sejam criadas equipes de assistentes sociais e psicólogos (as) escolares em quantidade suficiente por área de abrangência territorial, para prestação satisfatória de serviço dentro da demanda local.

Art. 2º - Será criada a Coordenação de Serviço Social e de Psicologia composta de assistentes sociais e psicólogos(as) dentro do quadro de profissionais concursados lotados na Secretaria Municipal da Educação, a qual definirá o fluxo de atendimento das demandas específicas para os(as) assistentes sociais e psicólogos(as) que estarão inseridos nas equipes de modo a contextualizar



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

institucional e socialmente as dificuldades na escolarização, com foco na permanência e qualificação da aprendizagem dos educandos.

Parágrafo Único - Para os cargos de coordenação técnica do serviço social e da psicologia deverá ser criada uma gratificação mensal com um mandato de um ano podendo ser prorrogado por igual período. O coordenador (a) será escolhido (a) por processo seletivo entre os profissionais de cada categoria profissional concursados.

Art. 3º - A atuação dos Assistentes Sociais e Psicólogos (as) deverá contribuir com o projeto político pedagógico municipal de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

- I- Garantir o direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento de forma intersetorial daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil;
- II- Desenvolver ações para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais;
- III- Orientar a comunidade escolar e articular ações dentro da rede de serviços existentes de proteção à vários segmentos como à mulher, à criança, à (ao) adolescente e à (ao) idosa (o), visando qualificar o atendimento de suas necessidades frente a uma educação inclusiva;
- IV- Dinamizar condições de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para elaboração de projetos pedagógicos e planos estratégicos com vistas ao processo ensino-aprendizagem, a partir do conhecimento da Psicologia e do Serviço Social;
- V- Intervir no desenvolvimento de programas, projetos e ações capazes de democratizar o acesso e a permanência dos educandos na educação básica, numa perspectiva de garantia de direitos e compromisso com a formação integral da pessoa humana;
- VI- Realizar interfaces com outras áreas afins em atuações e estudos relativos aos processos de medicalização, patologização e judicialização da vida, contribuindo para a superação da exclusão e estigmatização social no âmbito da educação.
- VII- Participar ativamente do processo de ensino-aprendizagem, visando o bom desenvolvimento biopsicossocial do educando e contribuir para que a escola socialize conhecimentos científicos e culturais da humanidade para o exercício da cidadania, em consonância com o direito de todos à educação;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000

- VIII- Atuar nas relações escolares democráticas e respeitosas de modo a enfrentar qualquer forma de violência, preconceito e discriminação que fira os direitos humanos;
- IX- Contribuir para a concretização da educação inclusiva, considerando necessidades educacionais especiais permanentes e/ou transitórias, com base na construção de relações de respeito e valorização das diferenças.
- X- Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as instituições públicas privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais buscando consolidá-lo como instrumento democrático de formação e de informação;
- XI- Contribuir na formação dos educandos como agentes defensores dos direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio na sociedade;
- XII- Estimular o fortalecimento da Gestão Democrática e Participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública inclusiva e de qualidade;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 180 (quarenta e cinco) dias para se adequar às exigências desta Lei, contados a partir da data da publicação.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Alpinópolis realizará concurso público para atender a esta demanda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após o final de estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus, SARS-CoV-2 (Covid-19) e quando não estiver mais vigorando a LC 173/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Alpinópolis, 27 de janeiro de 2021.

André Leonel De Souza Vilela
Vereador

José Benedito Alves Reis
Vereador

Denílson Garcia De Lima
Vereador

Maria Cleusa Freire
Vereadora